



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 50/2011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 57/2011, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 57/2011 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 57/2011 denomina “Córrego Schwambach” parte do Córrego do Gordo localizado no Bairro Postal Alpino, neste Município.

Submetido o referido Projeto de Lei à Procuradoria Geral do Município, assim se manifestou o Procurador Geral.

Senhor Prefeito,

“A competência para legislar sobre águas é privativa da União, cabendo aos Estados legislar supletivamente nos limites que lhes forem conferidos pela Constituição e por lei federal, não existindo norma que permita aos municípios legislar sobre o tema.

Os Municípios regem-se por lei orgânica própria, obedecidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do respectivo Estado. As municipalidades legislam sobre assuntos de interesse local e suplementam a legislação federal e a estadual, no que couber. Como não dispõem de águas do seu domínio, cabe-lhes, somente, cuidar da drenagem urbana.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

As águas dependendo da sua situação geográfica podem em determinados casos serem normatizadas pelo Estado quando, por exemplo, nascem e correm somente no território do Estado, o mesmo não acontecendo com o Município, porquanto se a água nascer em solo municipal e ali mesmo ter o seu destino final, mesmo assim não pode ser regulado por norma municipal e sim estadual.

Por mais que pareça constituir-se num fato isolado a toponímia, isto é a identificação de um acidente geográfico, um rio, lago e outros, sujeitam-se a normas especiais, eis que são registradas em cartas geográficas e utilizadas na fixação de divisas, posses, etc.

A alteração de um curso de um córrego, por mais simples que seja, pode ensejar problemas para os registros de imóveis, principalmente na área rural, quando é comum que a “fazenda tal” limita-se ao norte, por exemplo, com o córrego do Gordo. Esta disposição normalmente consta das cartas geográficas e no nosso caso específico consta na Carta Geográfica Estadual elaborada pelo IDAF.

Assim, a alteração de nome de rios lagos, acidentes geográficos de qualquer natureza podem ocorrer, mas demandam um estudo local, recomendando-se a oitiva dos nativos, é o que diz a literatura que aborda o tema.

A identificação e classificação dos cursos d’água no Brasil são gerenciadas pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE, através da Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994, que se anexa, a fim de esclarecer melhor o tema.

Em razão destes fatos opinamos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 57/2011 pela incompetência municipal de legislar sobre o assunto, além de atingir o interesse público quando altera denominações inseridas no Mapa Geográfico do Estado que é de responsabilidade do Estado, através do IDAF”

Quadra registrar que não existe oposição ao nome “SCHWAMBACH” por este Prefeito Municipal, até porque é um nome de família desbravadora de nossas terras e, melhor ainda, existem outros bens públicos homenageando pessoas da família, o que se veta é o mérito, em razão da competência, além dos transtornos decorrentes dessa decisão.

Assim, com as justificativas suso pela impugnação ao Projeto de Lei nº 57/2011, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 20 de outubro de 2011.

WANZETE KRÜGER

Prefeito Municipal